



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2023

Institui a Política de Formação Cidadã nas Escolas das Redes de Ensino, Pública e Privada, do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 16 de novembro de 2023, e na Comissão de Constituição e Justiça à época, a Deputada Relatora emitiu voto às fls.08/10, pela admissibilidade da matéria, sendo seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.11). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo, com base no art.57 e no parágrafo 2º do art.50, ambas disposições da Carta Magna Catarinense, e consoante art.24, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Que a demanda nasce com o escopo de por meio de uma política estadual intitulada de “formação cidadã”, poder abordar os conteúdos propostos, **de maneira transversal com viés multidisciplinar**, nas escolas das redes de ensino, pública e privada em território catarinense, de temáticas diversificadas e mais abrangentes, que tratem acerca do fortalecimento dos valores democráticos e cívicos para contribuir na formação e capacitação dos jovens estudantes ajudando



no enfrentamento dos atuais desafios da sociedade atual, na compreensão dos direitos e nas responsabilidades inerentes ao exercício da cidadania.

Para ilustrar, tendo em vista a importância do tema e a possibilidade de efetivamente contribuir com o desenvolvimento da educação ministrada em Santa Catarina, **adicionando junto à vigente grade curricular estadual, na forma transversal com viés disciplinar**, de temáticas diversificadas com novas abordagens, este relator no mesmo diapasão da ideia do Deputado Autor, já em setembro de 2023, apresentava o Projeto de Lei nº 0358/2023, que dispõe sobre a inclusão das temáticas de “Robótica” e “Programação” na grade curricular da Rede Estadual de Ensino e na mesma linha, em setembro de 2024, o Projeto de Lei nº 0440/2024, que dispõe sobre a inclusão da temática do “Empreendedorismo” na grade curricular da Rede Estadual de Ensino. (matérias em tramitação na Casa Legislativa).

Desse modo, considerando a avaliação no que tange a este órgão fracionário, temos que a mesma não traz em seu bojo pela proposta da política (formação cidadã) a ser ensejada na já existente grade curricular, em primeiro senso, de dispositivos que criem despesas públicas, tendo em vista que a proposta tão somente versa sobre uma política estadual, o que igualmente de plano, não acarreta despesa ao erário ou sequer acusa óbice orçamentário-financeiro, tão somente elencando em seu objetivo um rol de conteúdos/matérias no currículo escolar, frisa-se, a serem ministrados com viés transversal na grade curricular garantindo no futuro, noções e instrução básica de diversos temas elencados na forma do inciso II, letras *a* à *h* do art. 2º da proposição em tela.

Ainda, considerando em especial condição que, se implementada for a aludida política, a mesma necessitará, consoante à incumbência do Poder Executivo/SED, estar vinculada e em consonância com os limites já previstos no arcabouço orçamentário e na Programação Financeira da Secretaria de Estado da Educação, cumprindo os emanados de compatibilidade e adequação a peça orçamentária. Ao fim, ante todas as abordagens acima superficialmente declinadas,

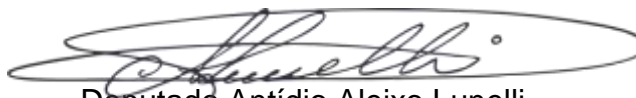


temos, respeitadas posições contrárias, que a matéria poderá prosperar neste Colegiado.

Assim, na seara específica desta Comissão de Finanças e dentro das prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os autos, notei *prima facie*, que não há obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, por entender também que a matéria carrega indiscutível interesse público, voto nesta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0452/2023**, e pela continuidade da tramitação, devendo a matéria ser remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (análise quanto aos aspectos ao interesse público) e após à Comissão de Educação e Cultura (mérito), consoante despacho de distribuição de fls.07 dos autos.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator